



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 300/2026

5 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 11:10

Para: instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>

A Senhora

SANDRA REGINA SANTOS SILVA

Representante Legal da Empresa: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C - 18.793.955/0001-09

Com endereço a Rua Professor Pinho Rodrigues, 20, Renascença, São Luís-MA

Contatos: (98) 8723-6860, institutoioc2013@gmail.com,

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2495/2026, no valor total de R\$ 252.813,00 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e treze reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certidão de Regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e enviem a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti-MA, 25 de setembro de 2026.

Atenciosamente;

Sherlyane Machado de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

25/09/26, 16:58

Gmail - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 300/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

2495-2026

instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 11:59

Bom dia.

Venho informar que assinarei digitalmente o contrato Nº 300/2026

Sandra Regina Santos Silva
Diretora Presidente
IOC.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 12:17

Prezada Senhora Sandra Regina Santos Silva,

Acusamos o recebimento da informação de que o Contrato nº será assinado digitalmente.

Contudo, solicitamos que a empresa observe atentamente os termos da convocação encaminhada. A manifestação de interesse na assinatura digital, por si só, não atende à convocação.

Antes do envio do contrato para assinatura, deverão ser encaminhadas ao e-mail contratapmburiti@gmail.com todas as certidões e documentos exigidos na convocação, devidamente atualizados, para conferência pela Administração.

Somente após o recebimento e análise dessa documentação será disponibilizado o arquivo do contrato para assinatura digital.

Ressaltamos que o prazo estabelecido na convocação permanece em curso, devendo a empresa cumprir integralmente as exigências dentro do período concedido, sob pena da adoção das providências cabíveis previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a leitura atenta da convocação e o imediato envio da documentação exigida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 14:57

Segue o contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 300.2026 FMAS.pdf**
354K

instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 16:19

Segue contrato assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 300.2026 FMAS.pdf**
269K



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Envio de Certidões e Documentação – Contrato nº 300/2026, Contrato nº 299 /2026, Contrato nº 298 /2026 (PE nº 016/2026)

1 mensagem

instituto ioc <institutoioc2013@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 13:16

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti – MA

Prezados(as),

Em atendimento à **Convocação para o Contrato nº 300/2026, Contrato nº 299/2026, Contrato nº 298/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2026** (Processo Administrativo nº 2495/2026), encaminhamos em anexo a documentação e as certidões de regularidade exigidas para a formalização da contratação.

Relação de documentos anexados:

Certidão de Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);

Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (SEFAZ);

Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/Caixa);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST);

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Portal TCU);

Documento de Identificação Oficial da Representante Legal.

Aproveitamos para confirmar a opção pela **assinatura digital do termo de contrato** via certificado digital (e-CPF), ficando no aguardo do envio da minuta final para assinar eletronicamente.

Solicitamos a gentileza de **confirmar o recebimento** deste e-mail e da documentação anexa.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA SANTOS SILVA

Representante Legal

INSTITUTO OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA - I.O.C

CNPJ nº 18.793.955/0001-09

Contatos: (98) 8723-6860 | institutoioc2013@gmail.com

8 anexos**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS.pdf**
78K**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.pdf**
4K**CERTIDÃO NEGATIVA.pdf**
73K

25/09/26, 14:52

Gmail - Envio de Certidões e Documentação – Contrato nº 300/2026, Contrato nº 299 /2026, Contrato nº 298 /2026, (PE nº 016/20...

 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf**
84K

 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA.pdf**
4K

 **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.pdf**
83K

 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.pdf**
17K

 **8.9 SANDRA REGINA SANTOS SILVA.pdf**
142K

Proc. Nº 2495-2026

Fis. _____

Rubrica: Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C
CNPJ: 18.793.955/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:12 do dia 25/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2027.

Código de controle da certidão: **A292.3911.2C7B.BD76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 090384/26 Data da 08/09/2026 10:35:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: **18793955000109**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

25/09/2026 12:12:38



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 197658/26 Data da 05/08/2026 08:10:15

CPF/CNPJ 18793955000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

25/09/2026 12:11:35



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014148002026

Validade: 05/01/2027

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 18.793.955/0001-09	Inscrição Municipal: 88791002	
Razão Social: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: RUA PROFESSOR PINHO RODRIGUES		
Número: 20	Complemento: SALA 205	GARAGE10
Bairro: RENASCENCA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65075740

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de julho de 2026 as 09:31**, sob o código de autenticidade nº **3CAECA1E21C9A780E04DD9C8C0D72399**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.793.955/0001-09**Razão social:** INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C**Endereço:** R PROFESSOR PINHO RODRIGUES 20 SALA 205/ RENASCENCA / SAO
LUIS / MA / 65075-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026**Certificação Número:** 2026090508212276756959

Informação obtida em 25/09/2026 12:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.793.955/0001-09

Certidão nº: 79403065/2026

Expedição: 25/09/2026, às 12:15:43

Validade: 24/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.793.955/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2495-2026
Fls. _____
Assinatura: q

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2026 12:16:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C**
CNPJ: **18.793.955/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

CONTRATO Nº 300/2026

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 016/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2495/2026

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Buriti-MA

VALOR CONTRATUAL

R\$ 252.813,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e treze reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 25 de Setembro de 2026

FINAL: 24 de Março de 2027

DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37

PC Felinto Faria, 1, Centro, Buriti, Maranhão.

Sherlyane Machado de Oliveira, CPF nº 037.640.273-39

DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C, CNPJ nº 18.793.955/0001-09

RUA PROFESSOR PINHO RODRIGUES, 20, RENASCENCA, São Luís, Maranhão

institutoioc2013@gmail.com, (98) 8723-6860,

SANDRA REGINA SANTOS SILVA, CPF nº 760.707.863-00

FISCAL DO CONTRATO

Antônia Auriana Mourão da Conceição, CPF nº 037.766.183-02, Portaria nº 133/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 25 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, inscrita no CNPJ nº 15.441.564/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares

(atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 252.813,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e treze reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Guarda Patrimonial	Horas	3.960,00	R\$ 15,94	R\$ 63.122,40
2	Serviços de Manutenção, Obras, Infraestrutura e Apoio Operacional	Horas	9.240,00	R\$ 14,74	R\$ 136.197,60
3	Serviços Administrativos, de Atendimento e Apoio à Gestão	Horas	3.300,00	R\$ 16,21	R\$ 53.493,00
Valor Total				R\$ 252.813,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/09/2026 e encerramento em 24/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

I – a manutenção da necessidade da contratação;

II – a vantajosidade da prorrogação para a Administração;

III – a existência de disponibilidade orçamentária;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; e

V – o regular cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

3.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, bem como de autorização da autoridade competente, sendo formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, competindo exclusivamente à Administração decidir, de forma motivada, sobre a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação, observados os requisitos legais.

3.5. O contrato não será prorrogado quando a contratada estiver cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou quando deixar de atender aos requisitos legais e contratuais necessários à manutenção da contratação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de repactuação dos custos de mão de obra e de reajuste dos insumos, na forma desta cláusula.

6.2. Os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato poderão ser revistos mediante repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data-base da categoria profissional prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, Dissídio Coletivo ou outro instrumento coletivo que tenha fundamentado a composição dos custos da proposta.

6.3. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com a demonstração analítica da variação dos custos, Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, instrumento coletivo vigente e demais documentos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos da mão de obra.

6.4. A repactuação restringir-se-á exclusivamente às parcelas efetivamente impactadas pela alteração dos custos da mão de obra, sendo vedada a inclusão de custos não previstos na proposta original, a concessão de vantagens não decorrentes de alterações legais ou convencionais ou a modificação da metodologia de composição dos preços.

6.5. Os custos relativos aos insumos, materiais, equipamentos, uniformes e demais componentes não vinculados diretamente à remuneração da mão de obra, quando existentes, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.6. O pedido de repactuação ou reajuste deverá ser instruído com toda a documentação necessária à comprovação da variação dos custos, facultando-se à Administração a realização de diligências e a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares antes da decisão.

6.7. A concessão do reajuste ou da repactuação ficará condicionada à verificação da efetiva variação dos custos, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Convenção Coletiva aplicável e na legislação pertinente.

6.8. Os efeitos financeiros da repactuação e do reajuste observarão a legislação vigente e as datas dos respectivos fatos geradores, produzindo efeitos na forma da lei.

6.9. As alterações decorrentes de reajuste ou repactuação serão formalizadas por apostilamento, quando não implicarem modificação das demais cláusulas contratuais, ou por termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As regras de repactuação previstas nesta cláusula aplicam-se exclusivamente aos contratos cuja execução envolva dedicação exclusiva de mão de obra. Nos demais casos, aplicar-se-á apenas o reajuste previsto nesta cláusula, observado o regime jurídico e as características específicas do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0007 2041 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2120 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos, encargos e demais despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços com observância dos padrões de qualidade, eficiência, continuidade, regularidade, segurança, urbanidade e tempestividade exigidos pela Administração, empregando profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento das Ordens de Serviço emitidas.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, treinamento, remuneração, substituição, supervisão e gerenciamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, fundiárias e convencionais decorrentes da contratação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE.

10.4. Cumprir integralmente os salários, benefícios, adicionais, encargos sociais e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades.

10.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

10.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de liquidação e pagamento, especialmente aqueles relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais referentes aos empregados vinculados à execução do contrato, quando exigidos pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

- 10.9. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- 10.11. Atender prontamente às determinações do Gestor e dos Fiscais do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração.
- 10.12. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, bem como escritório de apoio administrativo no Município de Buriti-MA, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.13. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja conduta, desempenho, qualificação técnica ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para o desempenho das atividades contratadas, promovendo sua substituição imediata sempre que houver ausência, afastamento, desligamento ou quando determinado pela fiscalização em razão de conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Caberá, ainda, à CONTRATADA fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, observando as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis.
- 10.15. Promover treinamento e orientação permanente de seus empregados quanto às normas de segurança, medicina do trabalho, prevenção de acidentes, conduta funcional e demais procedimentos relacionados à execução contratual.
- 10.16. Cumprir integralmente a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.
- 10.17. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, sistemas, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.18. Observar rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as orientações dos órgãos fiscalizadores, bem como todas as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- 10.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, vedando a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 10.20. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos à administração, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, materiais, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.21. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela contratação, administração, supervisão e remuneração dos profissionais vinculados à execução do contrato, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias,



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

fundiárias e convencionais decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas ao pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e convencionais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais direitos assegurados aos trabalhadores, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE, nem sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência, sem prejuízo das medidas de fiscalização, retenção de valores e demais providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, danos decorrentes da execução do contrato e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Havendo utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer outra modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou renovação, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato.

13.7. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que inexistam pendências, prejuízos ou responsabilidades a serem suportadas pela CONTRATADA.

13.8. A garantia de execução também poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias imputáveis à CONTRATADA, quando a Administração vier a suportar qualquer ônus em razão da execução contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da disponibilidade dos profissionais, da execução das atividades contratadas, da observância das jornadas de trabalho e da apresentação da documentação exigida para fins de fiscalização.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual apresentada pela **CONTRATADA**, bem como da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

15.4. Constatadas falhas na execução dos serviços ou irregularidades na documentação apresentada, a **CONTRATADA** será notificada para promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo e, quando cabível, a liquidação e o pagamento até a completa regularização.

15.5. O recebimento dos serviços observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 25 de setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2495-2026

F. Is. _____

F. Munic. _____

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Sherlyane Machado de Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social

Sherlyane Machado de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social
Portaria nº 008/2025

PELA CONTRATADA

**SANDRA REGINA
SANTOS**
SILVA:76070786300

Assinado digitalmente por SANDRA REGINA SANTOS
SILVA:76070786300
ID: C=BR, CN=SANDRA REGINA SANTOS
SILVA:76070786300, O=CP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.25 15:39:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Sandra Regina Santos Silva

INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C
CNPJ nº 18.793.955/0001-09

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

Contrato nº 300/2026

Última atualização 28/09/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4266 - Secretaria Municipal de Assistência Social Localidade da Unidade: Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2495/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/09/2026 Data de assinatura: 25/09/2026 Vigência: de 25/09/2026 a 24/03/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000278/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000058/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não Id ata PNCP: 06117071000155-1-000058/2026-000001

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 252.813,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 18.793.955/0001-09 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C

Empenhos			Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total			Emenda	Data de Emissão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.